



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pela Promotora de Justiça, **NIVALDO RIBEIRO**, oficiante na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de saúde SR. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA ANDRADE**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, diante das investigações procedidas pelo Órgão Ministerial Estadual, que tramita no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Supervisão realizado no CAPS II de Piripiri, em 07 de julho do corrente ano, pela Gerência de Atenção à Saúde Mental do Estado – GASM/SESAP;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Supervisão realizado no CAPS AD de Piripiri, em 28 de abril do corrente ano, pela Gerência de Atenção à Saúde Mental do Estado – GASM/SESAP;

CONSIDERANDO que estão cadastrados no CAPS AD de Piripiri apenas 434 (quatrocentos e trinta e quatro) usuários, entretanto o serviço atende uma região que conta com mais de 70(setenta) mil habitantes, o que evidencia uma baixa cobertura do serviço e, portanto a necessidade de ampliação das ações ali desenvolvidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que em Municípios ou regiões de saúde com população acima de 70.000 (setenta mil) habitantes é indicada a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial na modalidade “CAPS II”, para atendimento prioritário de pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida, conforme art. 7º, §4º, inciso II, da Portaria nº 3.088, republicada em 21 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que em Municípios ou regiões de saúde com população acima de 70.000 (setenta mil) habitantes é indicada a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial na modalidade “CAPS AD”, para atendimento de pessoas de todas as faixas etárias, que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme art. 7º, §4º, inciso IV, da Portaria nº 3.088, republicada em 21 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088, de 23/12/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece novo tipo de financiamento dos CAPS;

CONSIDERANDO a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.637, de 8 de dezembro de 2011, que altera o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, e institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

RESOLVEM

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, visando definir os prazos para adequação às normas sanitárias vigentes, dos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, modalidades AD e II, localizados no município de Piripiri, nos seguintes termos:

ITEM I – CAPS II

CLÁUSULA 1ª – O Compromissário compromete-se a atualizar, mensalmente, o cadastrado do CNES referente aos profissionais, serviços ofertados, instalações físicas e equipamentos do CAPS II e CAPS AD;

Prazo: 10 dias

CLÁUSULA 2ª - O compromissário compromete-se a proceder à mudança de endereço do CAPS II mediante prévia solicitação de monitoramento à Gerência de Atenção à Saúde Mental do Estado – GASM/SESAPI para verificar se as instalações do novo espaço de funcionamento do CAPS II estão em consonância com a Portaria MS nº. 615/2013;

Prazo: 90 dias

CLÁUSULA 3ª - O compromissário compromete-se a comprar e disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, de acordo com o manual da vigilância sanitária, para os profissionais da cozinha e serviços gerais, bem como a lotar mais um zelador;

Prazo: 30 dias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

CLÁUSULA 4ª - O compromissário compromete-se a realizar as assembleias de usuários de forma regular, com elaboração de cronograma anual a ser apresentado à 3ª Promotoria de Justiça;

Prazo: 30 dias

CLÁUSULA 5ª - O compromissário compromete-se a realizar atividades comunitárias com ênfase à integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

Prazo: 30 dias

CLÁUSULA 6ª - O compromissário compromete-se a realizar, semestralmente, capacitação das equipes de atenção básica em matriciamento, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, e a enviar à 3ª promotoria de Justiça, documentos comprobatórios da realização dos mesmos;

Prazo: 180 dias

CLÁUSULA 7ª - O compromissário compromete-se a manter regularidade na compra e dispensação de psicotrópicos aos pacientes cadastrados no CAPS II devendo adquirir os medicamentos constantes da relação dos usuários/ medicação, em anexo, no valor de 15 mil reais, e apresentar à 3ª Promotoria de Justiça comprovante de entrega no serviço referido;

Prazo: 15 dias

CLÁUSULA 8ª - O compromissário compromete-se a providenciar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, vencido em 14/02/2014, procedendo às devidas adequações na estrutura física e de funcionamento;

Prazo: 90 dias

ITEM II – CAPS AD

CLÁUSULA 9ª – O Compromissário compromete-se a atualizar, mensalmente, o cadastrado do CNES referente aos profissionais, serviços ofertados, instalações físicas e equipamentos do CAPS AD;

Prazo: 10 dias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

CLÁUSULA 10ª - O compromissário compromete-se a completar a equipe de profissionais, por meio da lotação de 01(um) enfermeiro com formação em saúde mental, 01(um) médico clínico e um coordenador para compor a equipe do CAPS ad, em conformidade com a Portaria MS 336/2002;

Prazo: 45 dias

CLÁUSULA 11ª - O compromissário compromete-se a manter, no mínimo, 02(dois) profissionais de nível superior para cada turno de funcionamento do serviço, afixando no hall do serviço as escalas de trabalho de todos os profissionais;

Prazo: 45 dias

CLÁUSULA 12ª - O compromissário compromete-se a promover a qualificação anual por meio de oficinas, dos membros da equipe, apresentando a 3ª Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios da realização das mesmas;

Prazo: 120 dias

CLÁUSULA 13ª - O compromissário compromete-se a realizar, frequentemente, assembleias para usuários e familiares, com objetivo de promover e fortalecer vínculos entre os atores envolvidos no processo do cuidar (usuários, familiares e profissionais de saúde);

Prazo: 30 dias

CLÁUSULA 14ª - O compromissário compromete-se a permitir o livre acesso do usuário às dependências internas do CAPS AD, não permitindo que salas e porta principal fiquem trancadas com a chave;

Prazo: 30 dias

CLÁUSULA 15ª - O compromissário compromete-se a ofertar aos usuários, além da abstinência, o tratamento através da redução de danos, modalidade indicada pelo Ministério da Saúde como um paradigma de técnicas/ estratégias de enfrentamento das situações de drogas;

Prazo: 60 dias

CLÁUSULA 16ª - O compromissário compromete-se a exigir dos profissionais de saúde de nível superior e médio, o registro de todo procedimento realizado com o usuário em sua ficha de evolução multiprofissional;

1A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Prazo: 15 dias

CLÁUSULA 17ª - O compromissário compromete-se a exigir da equipe técnica do serviço a elaboração do manual de normas e rotinas do serviço, com a implantação de livros para registro das reuniões técnicas da equipe e das ocorrências diárias do CAPS;

Prazo: 15 dias

CLÁUSULA 18ª - O compromissário compromete-se a exigir dos profissionais a busca ativa dos usuários, a fim de aumentar a cobertura e amplitude do serviço, bem como, realizar visitas domiciliares e manter a regularidade na realização das assembleias para usuários e familiares;

Prazo: 15 dias

CLÁUSULA 19ª - O compromissário compromete-se a realizar ações em parceria com a atenção básica sobre a continuidade do tratamento após a alta do paciente do CAPS, bem como, para o atendimento das intercorrências clínicas de caráter ambulatorial;

Prazo: 30 dias

CLÁUSULA 20ª - O compromissário compromete-se a realizar oficinas terapêuticas conduzidas pelo artesão, educador físico ou outro profissional de nível superior, de forma contínua no serviço;

Prazo: 30 dias

CLÁUSULA 21ª - O compromissário compromete-se a realizar ações em parceria com a atenção hospitalar, a fim de melhorar o manejo do usuário em situação de crise;

Prazo: 120 dias

CLÁUSULA 22ª - O compromissário compromete-se a construir o projeto Terapêutico Singular para cada usuário atendido pelo CAPS AD;

Prazo: 30 dias

CLÁUSULA 23ª - O compromissário compromete-se a manter regularidade na compra e dispensação de psicotrópicos aos pacientes cadastrados no CAPS AD, devendo adquirir os medicamentos constantes da relação dos usuários/ medicação, em anexo, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

valor de 5 mil reais, e apresentar à 3ª Promotoria de Justiça comprovante de entrega no serviço referido;

Prazo: 15 dias

CLÁUSULA 24ª - O compromissário compromete-se a providenciar a limpeza regular e a colocação de ventilador ou ar condicionado, maca e suporte para soroterapia, na sala de estabilização feminina e masculina;

Prazo: 30 dias

CLÁUSULA 25ª - O compromissário compromete-se a lotar um segurança, nos dois turnos de funcionamento do CAPS AD;

Prazo: 15 dias

CLÁUSULA 26ª - O compromissário compromete-se a solicitar ao Prefeito Municipal o envio de projetos de lei para a criação de uma coordenação municipal de saúde mental, provida por profissional efetivo com especialização em saúde mental;

Prazo: 15 dias

CLÁUSULA 27ª - O compromissário compromete-se a disponibilizar cardápio variado precedido de avaliação nutricional e encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça;

Prazo: 15 dias

CLÁUSULA 28ª - O compromissário compromete-se a solicitar à Direção de Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF/SESAPI uma visita técnica a fim de planejar a assistência farmacêutica dos psicotrópicos da rede de saúde mental do município, com base na capacidade de atenção à saúde dos serviços e não dos pacientes em atendimento;

Prazo: 10 dias

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 29ª. Este presente termo de **ajustamento** de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à saúde não abrangidas pelo TAC. Passado este interstício, será este compromisso reavaliado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

CLAUSULA 30ª. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública e pela defesa da saúde.

CLAUSULA 31ª. Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas aos serviços em tela, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLAUSULA 32ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará **na aplicação imediata de multa** diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente assumindo o Secretário Municipal de Saúde pessoalmente, bem como o Ente Público, tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985, incisos II e VII do art. 585 do CPC.

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 27, inciso I da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º: A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos no § 1º será apresentada ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotoria de Justiça de Piripiri, sem prejuízo da apresentação aos demais órgãos fiscalizadores.

CLAUSULA 33ª. A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizadamente ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise.

CLAUSULA 34ª: O COMPROMISSÁRIO divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mp.pi.gov.br; tele-atendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 -RAMAL 9089; Atendimento Pessoal: Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090 - Teresina/PI), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

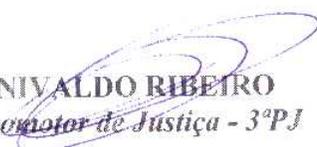
CLAUSULA 35ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta.

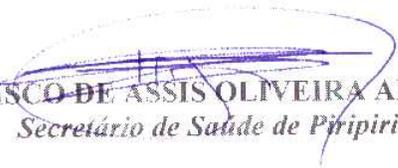


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

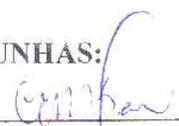
Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito, pela parte, o fore de Piripiri para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.


NIVALDO RIBEIRO
Promotor de Justiça - 3ªPJ


FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA ANDRADE
Secretário de Saúde de Piripiri

TESTEMUNHAS:



Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra
Coordenadora em exercício no CAODS



Valber de Assunção Neto



Gisele Martins
Gerente de Saúde Mental do Estado